

**LEI MUNICIPAL Nº 1849/2026**

**Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis à Associação de Agricultores de Linha Campestre – AALC e dá outras providências.**

**CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens móveis abaixo descritos à Associação de Agricultores de Linha Campestre – AALC, inscrita no CNPJ nº 33.989.743/0001-95, com sede na localidade de Linha Campestre, zona rural do Município de Paraíso do Sul/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.544/2021, de 06 de maio de 2021, que institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Paraíso do Sul:

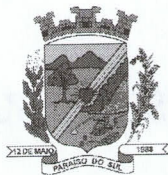
- I – Colhedora de forragens (ensiladeira), marca Max-Gold, modelo Premier, série 39200030419, cor verde, ano 2019, patrimônio nº 13000;
- II – Plantadeira de 3 linhas para trator, marca Fitarelli, modelo 3L IND, ano 2025, patrimônio nº 10979.

**Art. 2º** Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da cessionária, especialmente ao fortalecimento da diversificação das propriedades rurais, com foco na conservação e recuperação do solo, bem como no apoio às atividades de plantio e colheita das unidades de produção familiar beneficiadas.

Parágrafo único. A execução e fiscalização da presente cessão caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou a cessação das atividades da cessionária implicará a rescisão da cessão de uso, devendo os bens ser imediatamente restituídos ao Município.

**Art. 4º** A cessionária será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização, manutenção, conservação e eventuais danos causados aos bens, inclusive aqueles decorrentes de acidentes ou envolvendo terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** A cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
28 DE ABRIL DE 2026.**

  
**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
Prefeito Municipal